



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1169, de 2021)

Modificativa

Altere-se o art. 1º do Projeto para renumerar os §§ 2º e 3º do art. 3º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente, como §§ 1º-A e 1º-B, modificando sua redação nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 1º-A O Poder Executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde, **o qual emitirá, quando solicitado, opinião técnica**, e que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do SUS e representantes da sociedade civil **com notório saber na área de saúde**.

§ 1º-B Os membros que compõe o conselho não serão remunerados, **sendo sua atuação efetiva considerada serviço público relevante**.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda propõe quatro aprimoramentos pontuais no projeto.

Em primeiro lugar, renumera os §§ 2º e 3º como §§ 1º-A e 1º-B, uma vez que nos parece ser a intenção do projeto realizar acréscimos redacionais (e não modificações em dispositivos já existentes).

Em segundo lugar, é necessário acrescentar uma missão mínima ao colegiado criado: “emitir, quando solicitado, opiniões de natureza técnica”.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Desse modo, o órgão será dotado, ao menos, de atribuição consultiva, podendo a regulamentação ampliar suas competências. Assim, evita-se o esvaziamento de suas missões.

Em terceiro lugar, é preciso garantir que os representantes da sociedade civil tenham notório saber na área de saúde. Essa é uma exigência alinhada às disposições que regem a maioria dos conselhos e objetiva elevar a qualidade dos debates técnicos que ocorrerão.

Em quarto lugar, com o objetivo de estimular a participação no conselho, ainda que de forma não remunerada, é importante qualificar os serviços públicos prestados como relevantes, tal como ocorre com os serviços prestados por outros agentes públicos honoríficos. Essa medida serve de incentivo à atuação desses agentes, os quais prestarão serviços em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade e de sua notória capacidade profissional.

Sala da Sessão,

Senador Rogério Carvalho

(PT - SE)



SF/21919.79180-51